

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/012

Entre os signatários:

A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**,

E

B) **IBERDIGITAL – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Lda.**, pessoa coletiva nº 505807343, com sede na Estrada de Benfica Nº268 – 1º Esqº 1500 - 097 Lisboa, representada neste ato pelo Sr. Carlos Jorge de Campos Martins Leal, na qualidade de representante legal, doravante designada por **Segundo Contratante ou Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2022/01/21, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2022/01/21, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) A despesa inerente aos serviços a prestar tem cobertura na rubrica D.02.02.05.B0.00- Locação de software e encontra-se registada com o compromisso nº6752200532,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a subscrição/locação de licenciamento do software Adobe, incluindo a respetiva manutenção associada, pelo período de 1 ano.
2. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 2ª
(Descrição do fornecimento dos bens/serviços pretendidos)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer o licenciamento de software de edição eletrónica disponibilizado como serviço em computação em nuvem e o respetivo suporte associado, pelo período de 1 ano, de 8 licenças do software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps.

Subscrição/locação do licenciamento de software Adobe e respetiva manutenção

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/012

2. O licenciamento deverá ser associado/renovado à conta do INE na Adobe:

Nome da empresa: **Instituto Nacional de Estatística**
Número do VIP: **B68049CFF60C7784662A**
Data de renovação: **10-Fevereiro-2022**

3. A assistência pós-venda (suporte) inclui a disponibilização das novas versões de software (releases/upgrades), correções de erros e apoio técnico na utilização.
4. O suporte é prestado 24 horas x 365 dias.
5. O software deverá utilizar o leque de formatos especificados no âmbito das normas abertas da Administração Pública, conforme Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, sempre que aplicável.

Cláusula 3ª

(Garantia e manutenção dos bens)

1. O prazo de garantia e manutenção (suporte) é de 1 (um) ano, o qual é coincidente com a validade da subscrição dos produtos.
2. Durante o período da garantia, o suporte é prestado nos termos do contrato de utilização definido pelo fabricante e disponível no seu sítio na internet.
3. Considera-se manutenção, o conjunto de operações efetuadas pelo fornecedor tendentes a repor e manter em boas condições o funcionamento do serviço.

Cláusula 4ª

(Local e prazo de entrega dos bens/serviços)

Os serviços devem ser disponibilizados ao INE, em Lisboa, no prazo máximo de 15 dias de calendário, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª

(Vigência do contrato)

O contrato inicia-se a 10 de fevereiro de 2022 e termina a 9 de fevereiro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6ª

(Preço contratual)

O preço a pagar pelo INE ao Segundo Contratante, no âmbito do presente contrato é de **6.040,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a emitir após a disponibilização do acesso às licenças.

Cláusula 8ª

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Segundo Contratante, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/012

do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:

<https://www.ine.pt/xurl/doc/356897355>.

2. O(s) representante(s) do Segundo Contratante declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, consequentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha(m) conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN, e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do Segundo Contratante tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do **Anexo**, do caderno de encargos.

Cláusula 9ª

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Constituem obrigações do Segundo Contratante, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/012

- d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "Confidencialidade e Segredo Estatístico";
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
- f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
- g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
- h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o Segundo Contratante deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
- i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
- j) Caso o Segundo Contratante tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 10ª

(Acessos e Segurança)

1. O Segundo Contratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O Segundo Contratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Cláusula 11ª

(Conservação de dados pessoais)

O Segundo Contratante deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12ª

(Transferência de dados pessoais)

O Segundo Contratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/012

Cláusula 13ª
(Dever de Cooperação)

O Segundo Contratante deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14ª
(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O Segundo Contratante obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Segundo Contratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15ª
(Sanções contratuais)

No caso do Segundo Contratante não cumprir com as suas obrigações de manutenção, o INE poderá aplicar uma sanção pecuniária até ao montante de **50,00€** por cada dia de atraso, graduada em função da sua gravidade até ao limite de 20% do valor contratual global.

Cláusula 16ª
(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato, [REDACTED]

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2022/012

Cláusula 17ª

Tribunal Competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 18ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francisco Lima
Digitally signed by
Francisco Lima
DN: c=PT,
title=Presidente do
Conselho Diretivo,
o=Instituto Nacional de
Estatística,
cn=Francisco Lima
Date: 2022.01.25
12:16:38 Z

SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado por: **CARLOS JORGE DE CAMPOS
MARTINS LEAL**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.01.26 09:28:07 +0000

